

Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.572

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A
AGRICULTURA, ATRAVÉS DA PATRULHA
MECANIZADA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, e em conformidade com o disposto nos incisos I e II do artigo 223 da Lei Orgânica do Município de Varginha, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O Município prestará aos agricultores, exclusivamente dentro de seu território, serviços de caráter transitório, na forma estabelecida nessa Lei, mediante o emprego de máquinas e operadores de sua Patrulha Mecanizada.

Art. 2° Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer à Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura - SAGRI, a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local, o número aproximado de horas a serem empregadas e o tipo do serviço a ser realizado.

Art. 3° Os pedidos serão atendidos de acordo com a deliberação e o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e mediante pagamento antecipado das horas de serviço estimadas, através de guia própria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Parágrafo único. Uma vez deliberada a execução e efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.

Art. 4° Se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de pagamento antecipado, os serviços pleiteados pelo interessado não forem iniciados,

10 [assinatura] Q

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

o valor por eles pago será restituído mediante requerimento protocolado na Prefeitura pela parte interessada.

Art. 5º Se o número de horas trabalhadas exceder o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal de Agricultura - SAGRI, deverá comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA mediante memorando próprio, a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do agricultor para qual foi executado o serviço.

§ 1º O beneficiado, após receber da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA a Notificação para pagamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento de seu débito aos cofres público do Município.

§ 2º Caso o débito não for recolhido dentro do prazo fixado, o mesmo deverá ser corrigido à época do pagamento pela mesma sistemática de cálculo que o são os tributos municipais.

Art. 6º Somente será atendido o interessado que:

a) esteja quites com a Fazenda Municipal;

b) seja residente no Município de Varginha e possua aqui sua propriedade rural, que deverá ser inferior a 100 hectares;

c) cujos serviços não suplantem 25 horas de trabalho;

d) que recolham antecipadamente as despesas estimadas dos serviços, na forma do artigo 3º desta Lei;

e) que não possua débito relativo a serviços anteriores da mesma natureza;

Art. 7º Os serviços prestados na forma do disposto nesta Lei serão ressarcidos de acordo com "Tabela de Preços" elaborada e aprovada pelo Executivo, por meio de Decreto.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Agricultura crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custear as despesas de execução

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 3

desta Lei, observada previamente o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que tal crédito terá vigência até o final do exercício de 2001.

Art. 9º Para efeito de realização das despesas com "Prestação de Serviços com Patrulha Mecanizada a Agricultura" nos exercícios seguintes, o Município deverá consignar dotação específica nos orçamentos subsequentes.

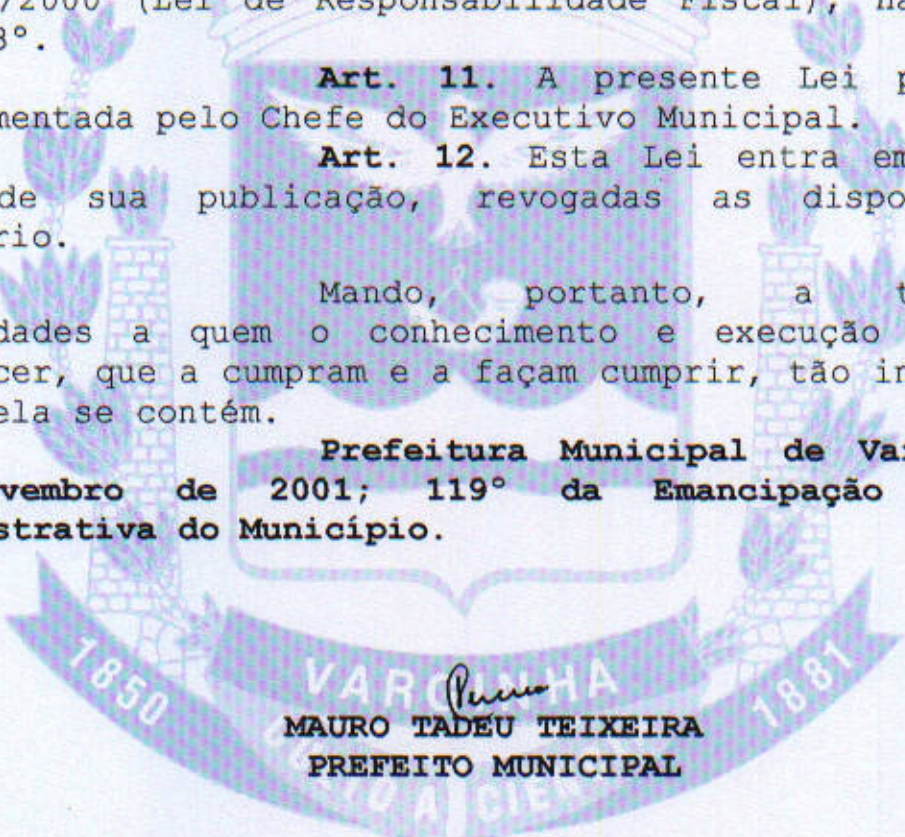
Art. 10. Por força do disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.375/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa decorrente desta Lei é considerada irrelevante, motivo pelo qual a mesma está ressalvada do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma de seu § 3º.


Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.


Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 29 de novembro de 2001; 119º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


MURILO FORESTI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA